



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete do Deputado Distrital GIM

Em 28/10/99  
Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI Nº PL 878 /99**

**(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO - PFL)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 28/10/99

*Dispõe sobre modificação do Brasão  
de Armas de Brasília.*

*Flamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** - Fica modificado o Brasão de Armas de Brasília, de acordo com as especificações dos desenhos constantes dos anexos II, IV e VI desta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Pelo Decreto nº 11 de 12 de setembro de 1960, foi instituído o Brasão de Armas da então Prefeitura do Distrito Federal, nascido em momento de rara inspiração do gênio e da inteligência privilegiada de seu criador, o emérito heraldista e intelectual Guilherme de Almeida, Príncipe dos Poetas Brasileiros.

Alcançada a emancipação política do Distrito Federal, este deixou de ser apenas uma simples Prefeitura e ganhou "status" de Estado e, por ser a Capital da República Federativa do Brasil, a mais importante unidade da Federação.

O Brasão de Armas ora em uso, leve, moderno, de formas belas e de tão rico significado, não foi entretanto devidamente atualizado para representar com legitimidade heráldica o Distrito Federal entre as demais unidades da Federação, mantendo ainda uma única característica anacrônica - a Coroa Mural de ouro, símbolo distintivo de cidade, município ou vila, aceitável naquela época enquanto tratava-se de simples Prefeitura.



*WJ*  
g.º Deputado



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Distrital GIM**

Cada Estado da Federação Brasileira é representado tanto no Brasão de Armas, no Selo e na Bandeira Nacional por estrelas de 5 (cinco) pontas, de prata que lhes correspondem. A estrela representativa do Distrito Federal é a Sigma do Oitante.

O presente projeto mantém todos os elementos simbólicos idealizados por Guilherme de Almeida, à exceção da Coroa Mural (característica heráldica indicativa de cidade, município ou vila) de ouro, que proponho seja substituído por uma estrela de 5 (cinco) pontas, (atributo representativo na heráldica brasileira da condição de Estado), em ouro, diferenciada das dos demais Estados, que são de prata, por ser o Distrito Federal a Capital da Federação Brasileira.

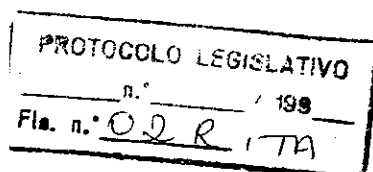
Assim, sem mutilar ou desfigurar a grande obra deixada por Guilherme de Almeida, acredito, estaremos corrigindo um erro que vem se perpetuando ao longo dos tempos com relação à identidade simbólica do Distrito Federal.

Há que se ressaltar que o projeto de adequação do Brasão de Armas do Distrito Federal, incluindo todos os desenhos constantes dos anexos, são de autoria de José Luiz de Moura Pereira, mestre na arte da Heráldica, e autor do Brasão de Armas de diversos Estados, municípios e outras entidades.

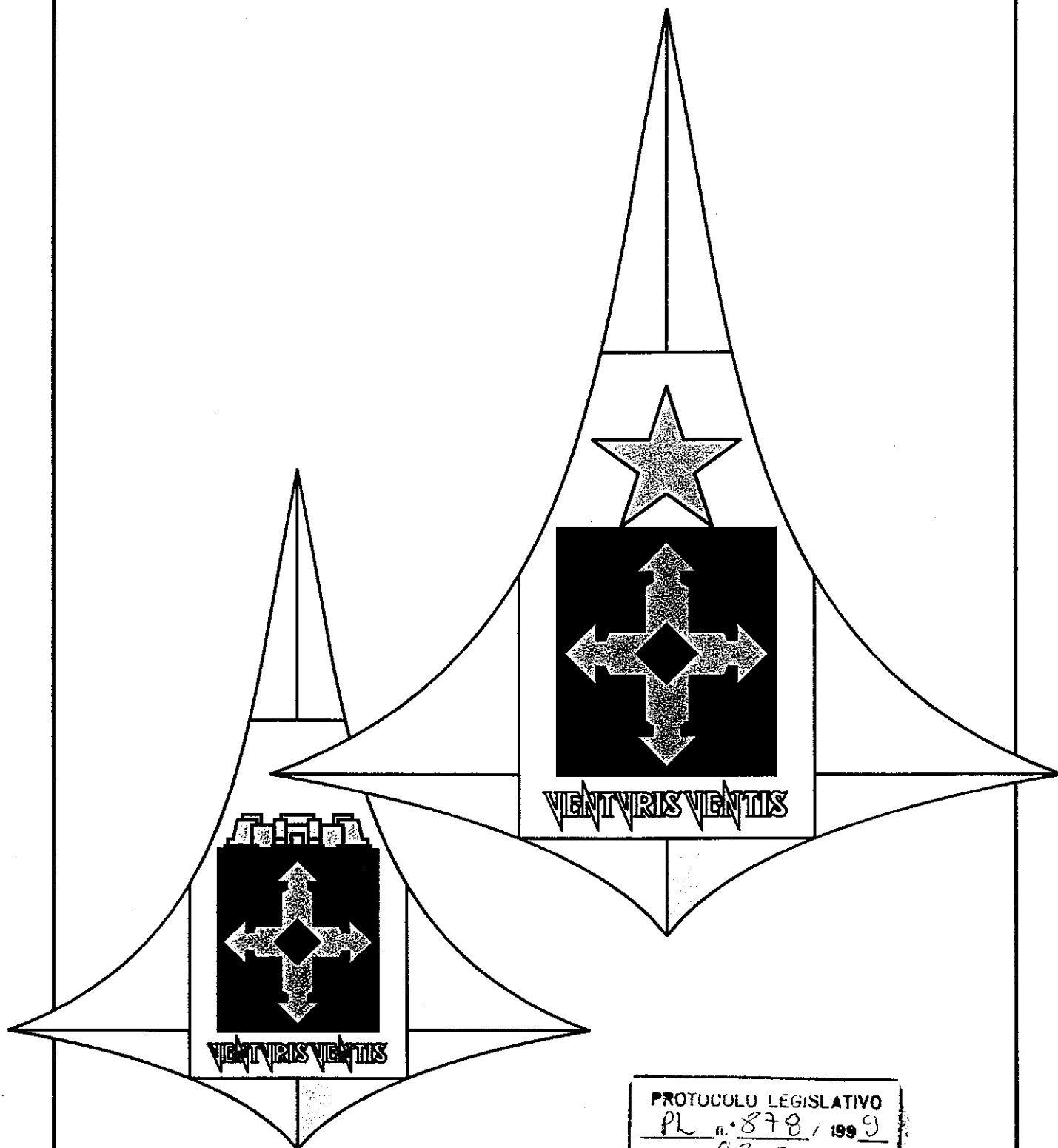
Pelo exposto, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei Complementar, esperando vê-lo aprovado no plenário desta Casa.

Sala das Sessões , 21 de outubro de 1999.

Deputado GIM ARGELLO



PROJETO DE ADEQUAÇÃO DO  
BRASÃO DE ARMAS  
DO DISTRITO FEDERAL



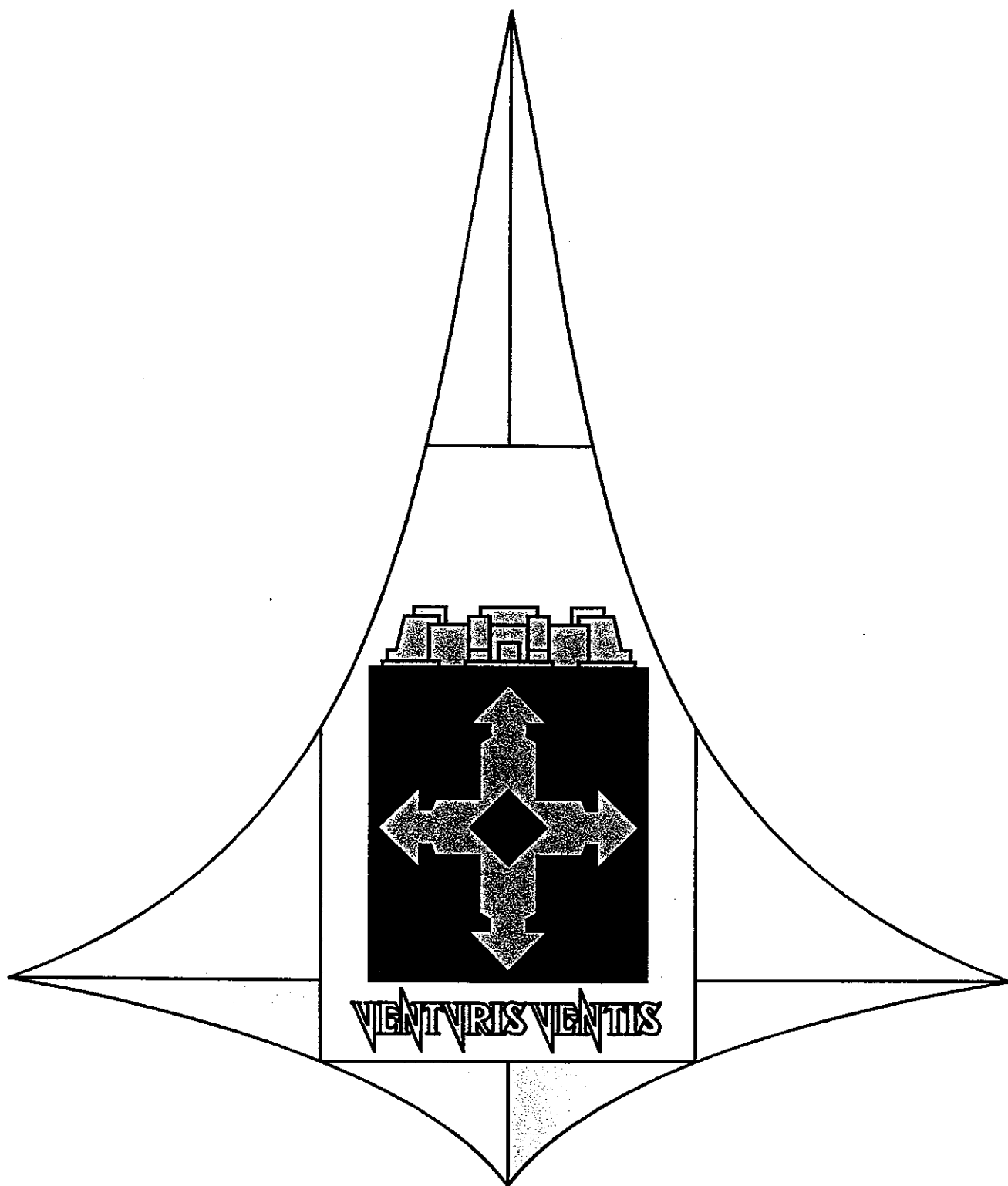
PROTUCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 878 / 1999  
Fls. n.º (32/71)

José Luiz de Moura Pereira

# ANEXOS

PROTOCOLLO LEGISLATIVO  
PL n. 878 / 1999  
Fls. n. 04 R ITA

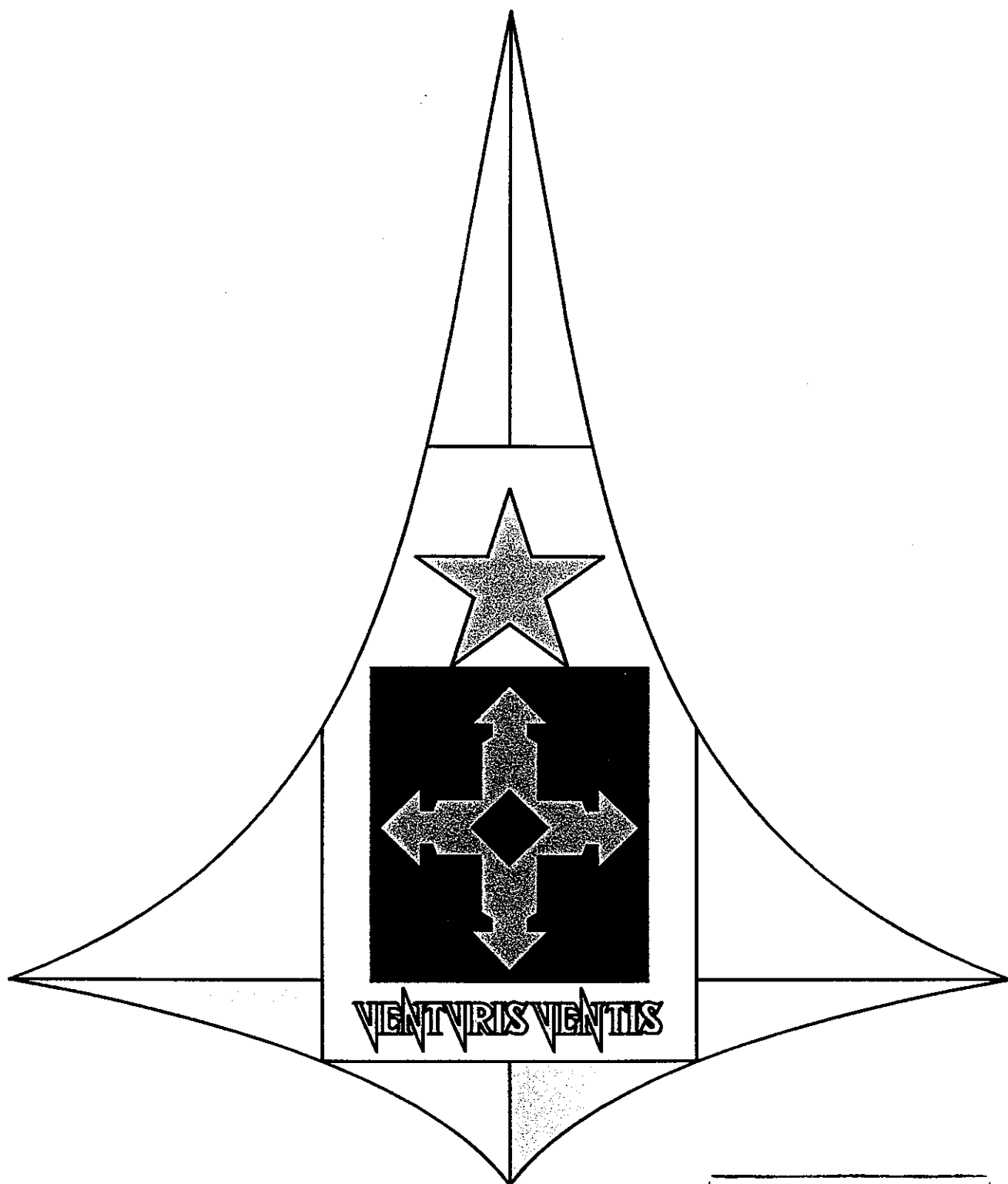
# BRASÃO DE ARMAS



ANEXO I  
Projeto original a cores  
(Guilherme de Almeida)

PROTOCOLU LEGISLATIVO  
PL n.º 878 / 1995  
Fis. n.º 05 R 17A

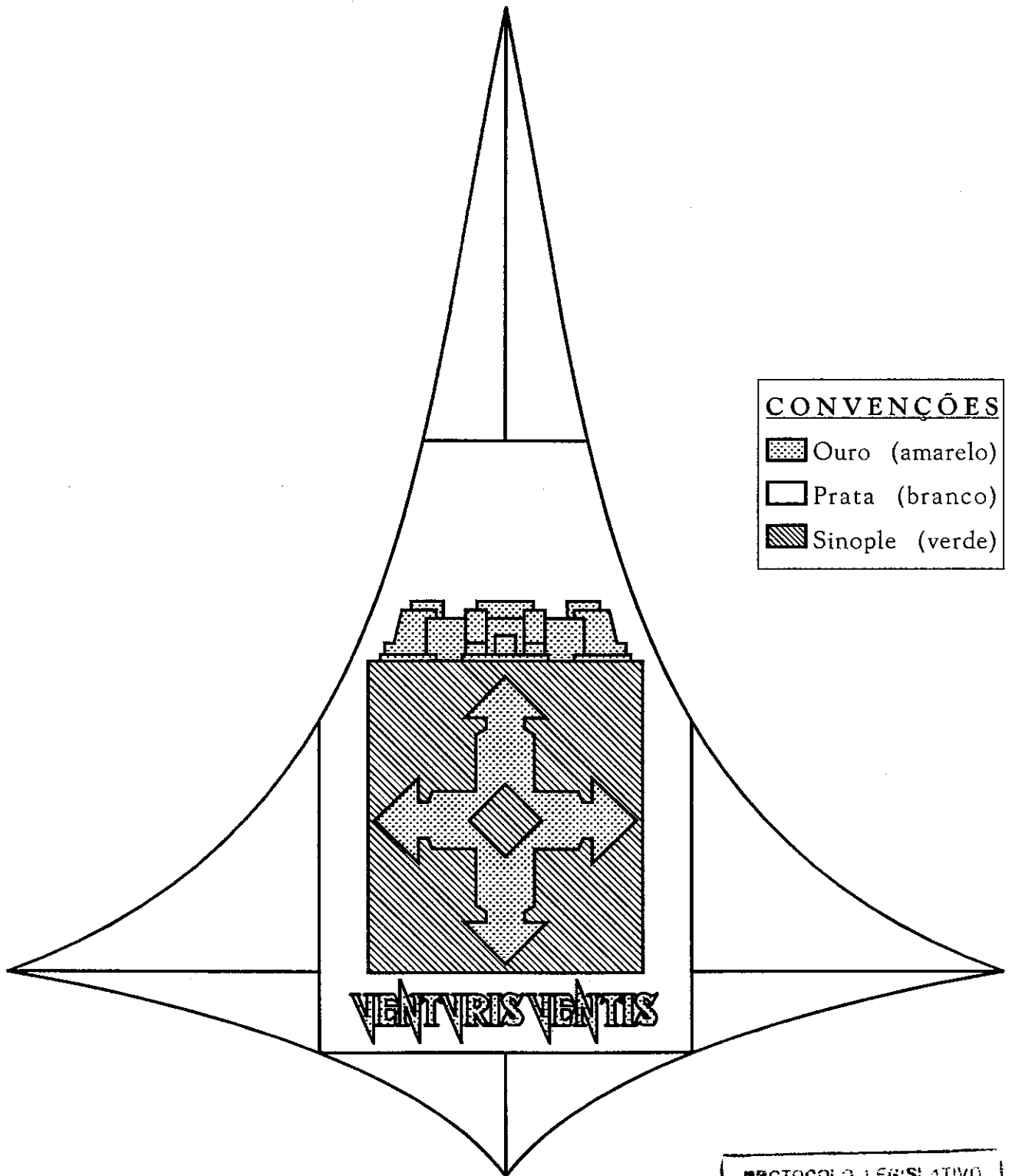
# BRASÃO DE ARMAS






ANEXO II  
Projeto de adequação a cores  
(José Luiz de Moura Pereira)

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 875/1999  
Fls. n.º 06 R. 17A

# BRASÃO DE ARMAS



## CONVENÇÕES

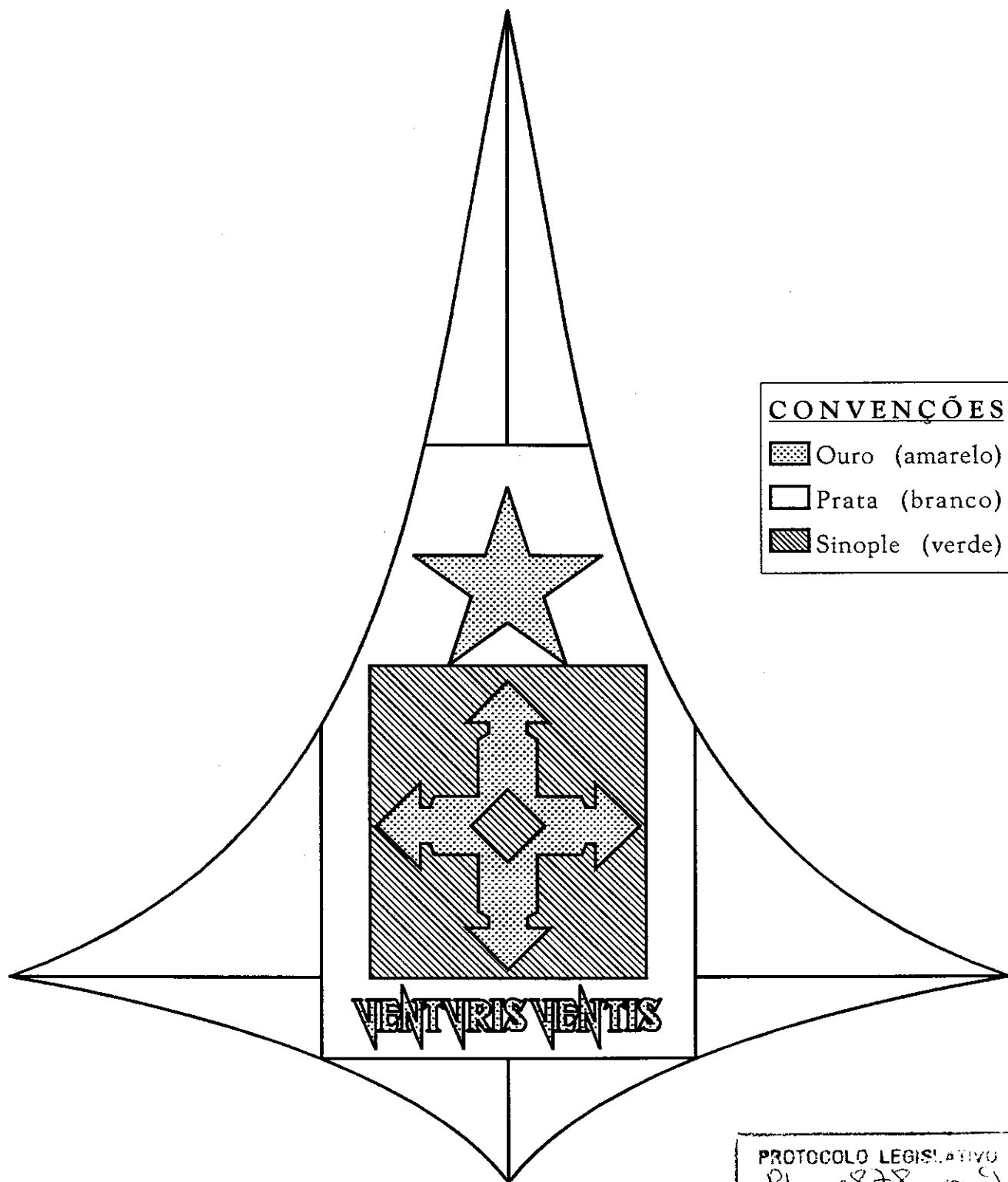
-  Ouro (amarelo)
-  Prata (branco)
-  Sinople (verde)

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 878, 1999  
Fls. n.º 07 R (TH)




## ANEXO III

Projeto original nas cores convencionais heráldicas  
(Guilherme de Almeida)

# BRASÃO DE ARMAS



## CONVENÇÕES

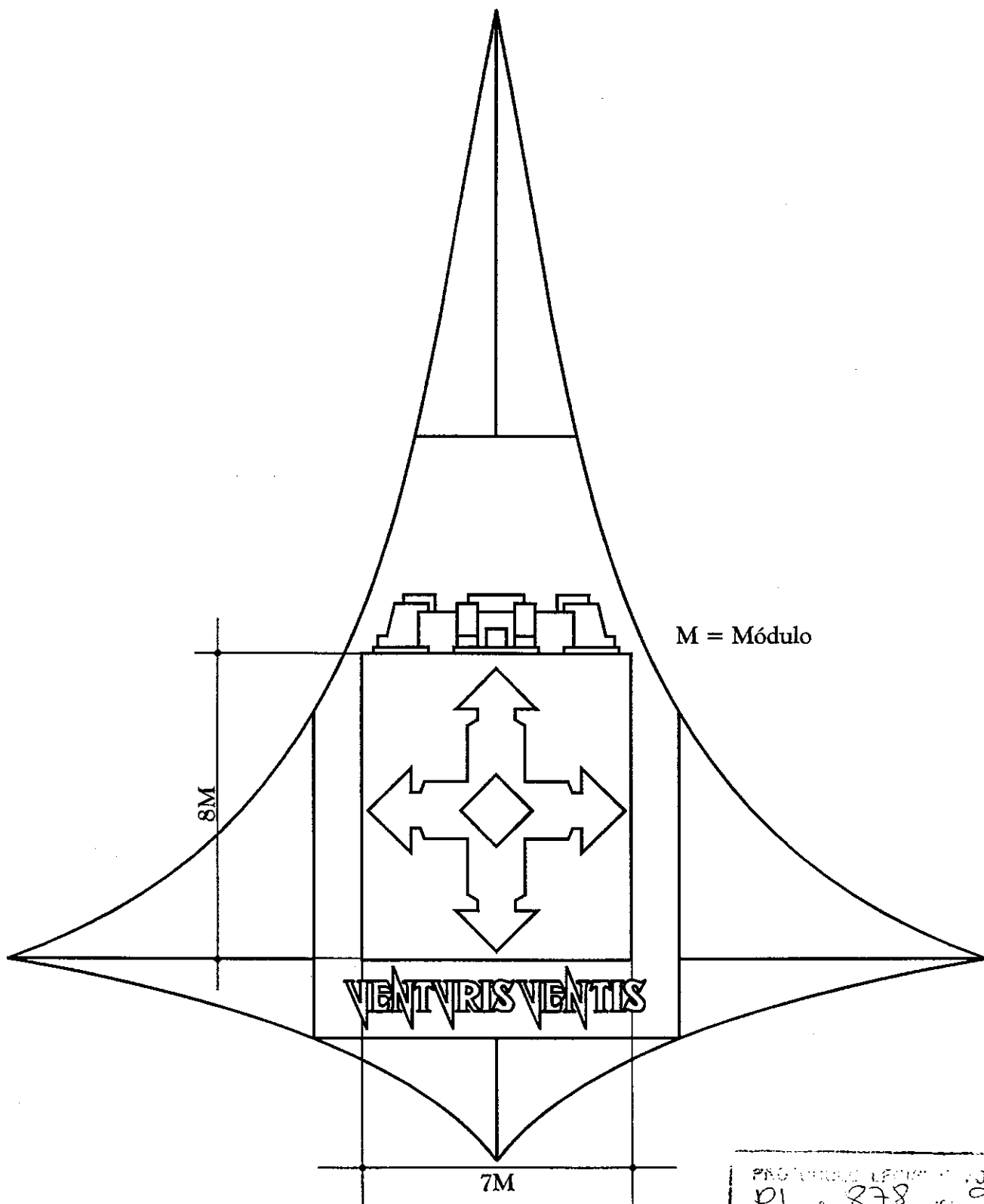
-  Ouro (amarelo)
-  Prata (branco)
-  Sinople (verde)

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 878 1999  
Fls. n.º 08 RITA

## ANEXO IV

Projeto de adequação nas cores convencionais heráldicas  
(José Luiz de Moura Pereira)

# BRASÃO DE ARMAS

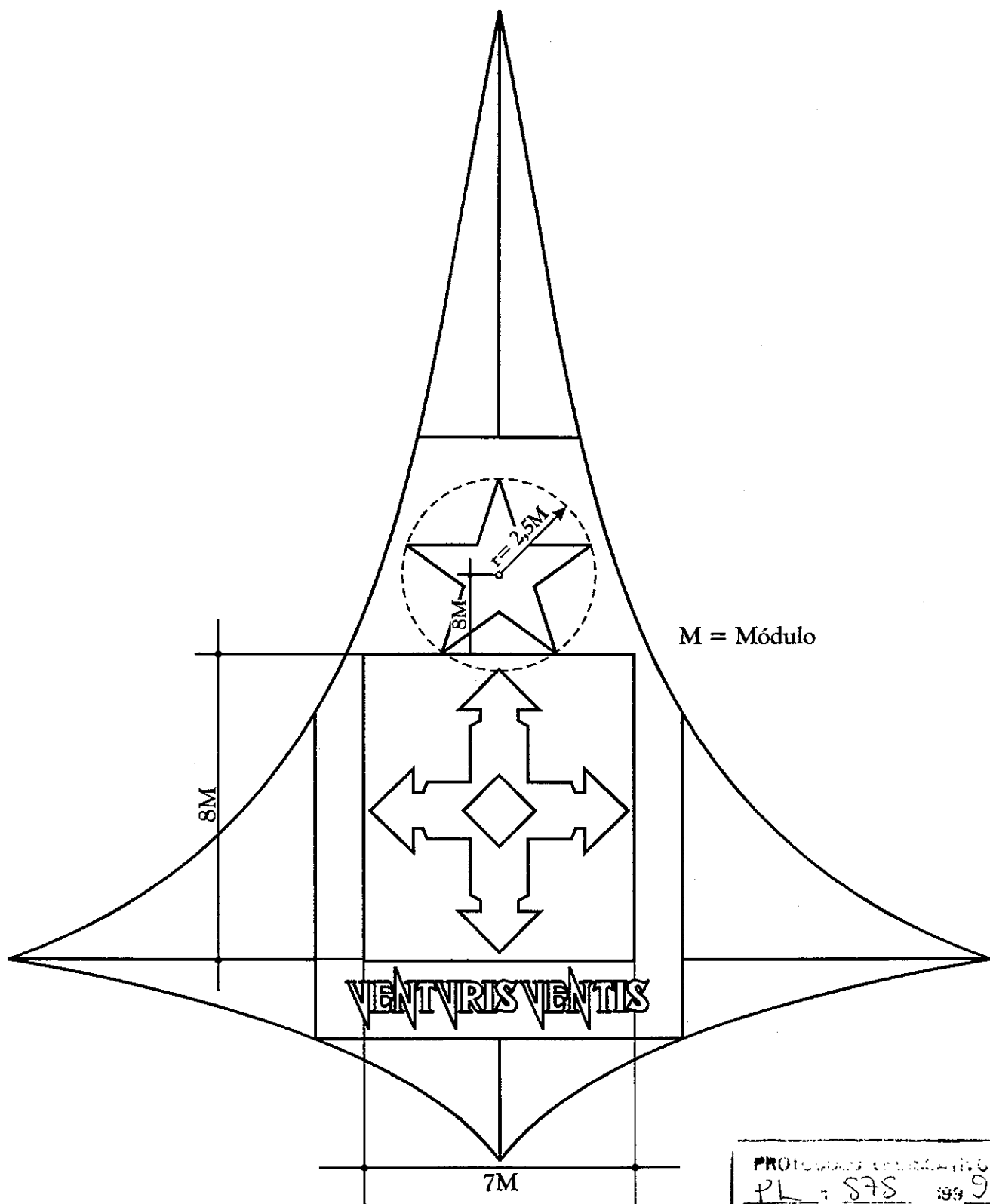


## ANEXO V

Projeto original - Construção modular  
(Guilherme de Almeida)

PROJETO DE LEI Nº 13  
PL Nº 878, 1999  
Fls. n.º 09 RITA.

# BRASÃO DE ARMAS



PROFESSOR RESPONSÁVEL  
PL: S78 1999  
Flo. n.º 10 R. 171

## ANEXO VI

Projeto de adequação - Construção modular  
(José Luiz de Moura Pereira)

# APÊNDICE

PROCCOLO LEGISLATIVO  
PL n. 878 / 189  
Fig. n. 11 R. TH.

# DECRETO Nº 11 DE 12 DE SETEMBRO DE 1960

## Institui o Brasão de Armas de Brasília

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3 751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA :

Art. 1º - Fica instituído, como Brasão de Armas de Brasília, o constante do desenho em cores executado por Guilherme de Almeida, príncipe dos poetas brasileiros e técnico em Ciência Heráldica, com a seguinte descrição e justificativa do autor :

J "Escudo quadrangular de sinople, com uma caderna de setas de ouro em cruz, farpadas e emplumadas do mesmo e moventes do centro. Coroa mural de ouro de quatro torres e sua porta cada uma. Cartela: um dos "pilotis" do Palácio da Alvorada. Divisa: " VENTURIS VENTIS " de ouro incisa em bisel na cartela".

B " A um dos "pilotis" do Palácio da Alvorada, chanfrado em cartela, opõem-se o escudo e seus atributos, que assim se identificam com a estrutura mesma dos sustentáculos da sede governamental.

O verde e amarelo do seu esmalte único (sinople) e do seu único metal (ouro) juram fidelidade aos símbolos nacionais.

Do índio - legitimidade primeira do Brasil - conserva-se um nobre elemento já consagrado pela Heráldica de todos os tempos: a flexa.

Quatro setas partidas do centro para Norte - Sul - Este - Oeste: rosa - dos - ventos, ação centrífuga do poder.

Dispostas em cruz pela composição em caderna, repetem essas quatro setas o permanente emblema que, no céu (o Cruzeiro do Sul), no mar (a cruz as velas descobridoras) e na terra (o lenho da Primeira Missa), vem presidindo ao nosso destino cristão.

Na Heráldica, que tantas cruzeiras já tem elegido (a Grega, a Latina, a de Santo André, a de Lorena, a de Malta, a de Aviz, a da Ordem de Cristo, a Gamada,...), cria-se assim, uma nova cruz: a CRUZ DE BRASÍLIA, formada por quatro setas de voo oposto.

Composta para este projeto, e não mera citação de sentença já existente, em duas únicas palavras resume a divisa - latina para universalizar e eternizar o pensamento - o corajoso desafio que lança ao futuro, alvo das setas do seu Ideal, a nova metrópole: "VENTURIS VENTIS", é dizer: aos ventos que hão de vir.

Inovações, mas não profanações, pois que não ferem dogmas da velha Ciência e Arte da Armaria, buscam atualizar a Heráldica, harmonizando com o espírito de Brasília estas armas. São essas inovações:

a redução do escudo a simples quadrilátero, observante do cânon de sete módulos por oito (área intocável do campo), mas divergentes das soluções curvilíneas do gótico, do samnítico, do anglicano, do português...;

o tratamento moderno, geométrico das setas, a exemplo de tantas figuras heráldicas que se foram estilizando através dos tempos (v. gr. a flor-de-liz, diferente na Idade Média, no Renascimento, sob Luiz XIV, sob Luiz XVI): as cores (ouro velho e verde seco), que nem por apresentarem abrandadas tonalidades deixam de ser ouro e de ser verde;

a supressão de ameias, visando acomodar a clássica coroa mural, distintivo de cidade, à linha arquitetônica do "pilotis"; alteração sempre possível, dado tratar-se de ornato exterior, sujeito às mais arbitrárias interpretações artísticas;

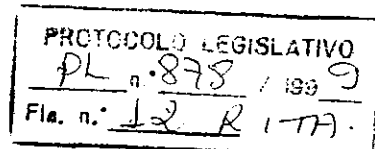
e, finalmente, o detalhe, facultativo por também se tratar de elemento externo, da inscrição da divisa, não em fitão, mas incisa na própria cartela: unificação da idéia com a forma".

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de setembro de 1960.

ISRAEL PINHEIRO  
Élio Moreira dos Santos  
Bayard Lucas de Lima

Cópia fiel do Decreto que institui o  
BRASÃO DE ARMAS do Distrito Federal



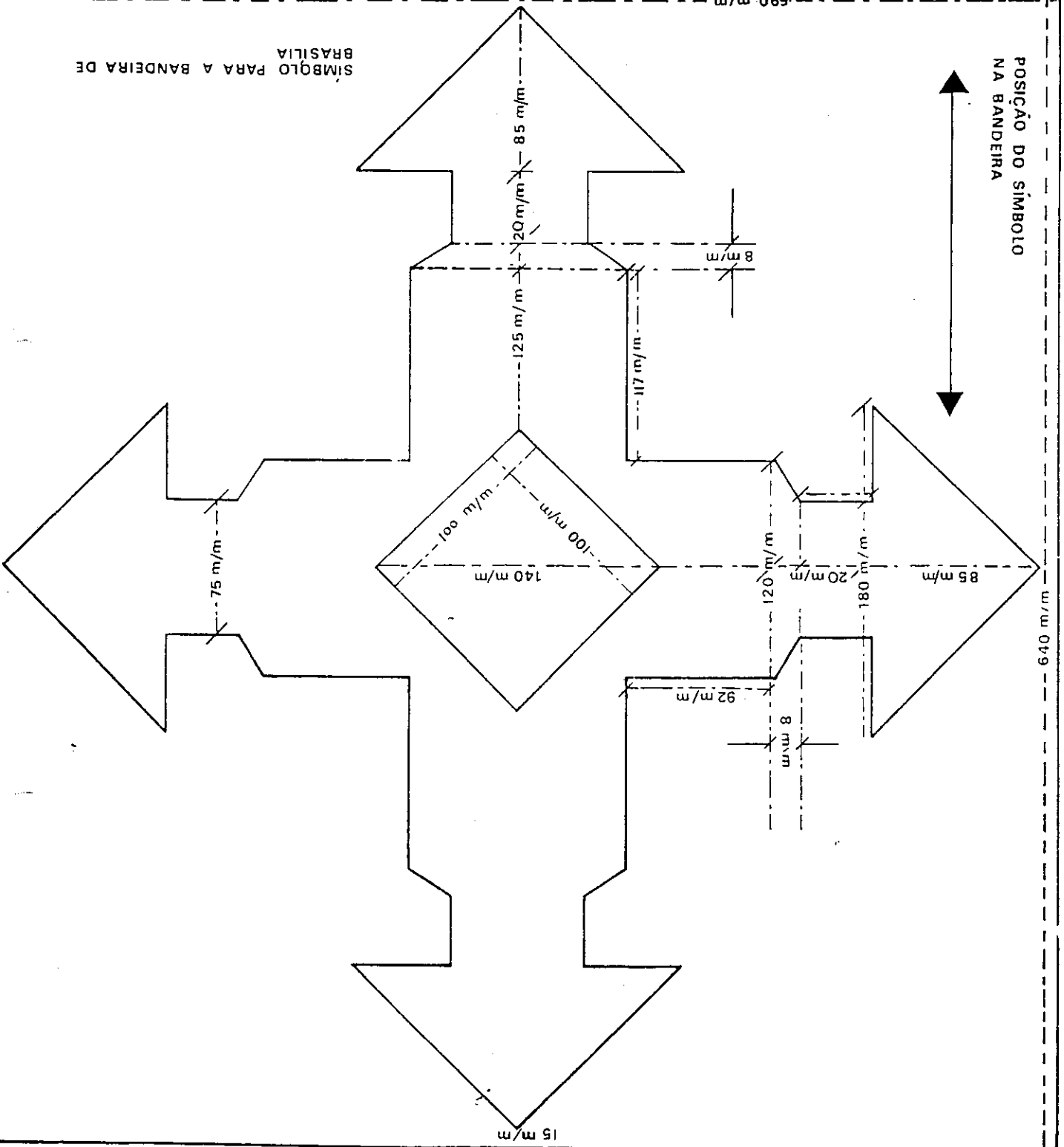
Sistemática para a construção  
Da "CRUZ DE BRASÍLIA"

DETUR DE

EM BANDEIRA BRANCA DE 120x180 M.

SÍMBOLO PARA A BANDEIRA DE  
BRASÍLIA

POSIÇÃO DO SÍMBOLO  
NA BANDEIRA



PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 873 / 1999  
Fls. n.º 13 R. 17A